

LEI Nº 2.945, de 28 de dezembro de 2016.

Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Município de João Neiva para o Exercício de 2017.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de João Neiva para o exercício financeiro de 2017 estima a receita e fixa a despesa em R\$ 58.528.500,00 (cinquenta e oito milhões, quinhentos e vinte e oito mil e quinhentos reais).

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos que integram esta Lei, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	51.758.529,26
Receitas Tributárias	4.074.000,00
Receitas de Contribuições	2.542.796,26
Receitas Patrimoniais	2.143.528,00
Receitas de Serviços	3.123.798,00
Transferências Correntes	44.105.387,00
Outras Receitas Correntes	817.820,00
(-) Dedução para formação do FUNDEB	5.048.800,00
RECEITAS DE CAPITAL	192.920,00
Alienação de Bens	182.120,00
Outras Receitas de Capital	10.800,00
RECEITAS CORRENTES – Operações Intraorçamentárias	6.577.050,74
Receita de Contribuições - Operações Intraorçamentárias	6.332.500,00
Outras Receitas Correntes - Operações Intraorçamentárias	244.550,74
TOTAL GERAL	58.528.500,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos anexos que integram esta Lei e conforme a legislação vigente, de acordo com os seguintes desdobramentos:

Função	Descrição da Função	VALOR
01	Legislativa	1.990.870,00
04	Administração	5.734.330,87
06	Segurança Pública	8.993,04
08	Assistência Social	3.014.504,36
09	Previdência Social	9.364.747,00
10	Saúde	10.784.504,71
12	Educação	14.756.615,75
13	Cultura	606.389,88
15	Urbanismo	7.045.179,06
17	Saneamento	3.346.554,95
18	Gestão Ambiental	139.104,27
20	Agricultura	960.294,87
27	Desporto e Lazer	90.672,75
28	Encargos Especiais	645.439,49
99	Reserva de Contingência	40.299,00
Total das Funções		58.528.500,00

DESPESA POR ÓRGÃO	
Poder Legislativo	1.990.870,00
Câmara Municipal	1.990.870,00
Poder Executivo	56.537.630,00
Gabinete do Prefeito	1.019.757,66
Secretaria Municipal de Administração	2.379.344,17
Secretaria Municipal de Planejamento	139.392,12
Secretaria Municipal de Fazenda	913.582,88
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	9.028.825,58
Secretaria Municipal de Educação e Desporto	14.950.050,95
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	1.099.399,14
Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação, Assistência e Desenvolvimento Social	2.730.290,36
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude	503.627,43
Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE)	3.299.595,00
Instituto de Previdência dos Serv. do Mun. de João Neiva - IPSJON	9.364.747,00
Fundo Municipal de Saúde	10.784.504,71
Fundo da Infância e Adolescência - FIA	284.214,00
Reserva de Contingência	40.299,00
Total dos Órgãos	58.528.500,00

Art. 4º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo e Autarquias Municipais, de acordo com o disposto no artigo 42, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos, de acordo com o disposto no artigo 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando como fonte de recursos as definidas no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e

recursos de Convênios, conforme Parecer Consulta TCEES nº 028, de 08 de julho de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista.

Parágrafo único - Os créditos adicionais suplementares autorizados no *caput* deste artigo poderão ser abertos para suplementação de dotações orçamentárias entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento do Município de 2017.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal providenciará a publicação do Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, até (30) trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 6º - O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 7º - Fica incluído na presente Lei, o anexo de prioridades dos bairros reivindicadas através do orçamento participativo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e gera efeitos a partir de 01/01/2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva-ES, em 28 de dezembro de 2016.

Romero Gobbo Figueredo
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 28 de dezembro de 2016.

Cybele Nossa Januário
Chefe de Gabinete